



Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 089, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em comodato, imóvel municipal para funcionamento da Associação dos Artesãos de Espirito Santo do Turvo, até 31-12-96 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, até 31 de dezembro de 1.996, o imóvel municipal, situado à Rua João XXII nº 01-31, na cidade de Espirito Santo do Turvo-SP, para funcionamento da Associação dos Artesãos de Espirito Sto. do Turvo - ARTEST, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 064, 01 de março de 1.995.

§ 1º - A cessão a título gratuito, do imóvel do município, citado no "caput" deste artigo, será efetuada independentemente de licitação e, poderá ser prorrogada, se houver interesse e disponibilidade da Administração Municipal.

§ 2º - As despesas de manutenção, funcionamento e conservação do imóvel cedido, ficarão por conta da cessionária/comodatária, que ficará isenta apenas do pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU.

Artigo 2º - A cessão cessará imediata e automaticamente se a cessionária/comodatária parar de funcionar ou desviar as suas atividades ou finalidades ou se for extinta, ficando o Município autorizado a desocupar o imóvel e reintegrar-se, totalmente, na sua posse, independentemente de quaisquer formalidades ou nova autorização.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar contrato de comodato ou termos de convênio de cessão em comodato, de reti-ratificação e aditivos com a entidade referida no artigo 1º desta lei, para fins de funcionamento de suas respectivas unidades na cidade de Espirito Santo do Turvo.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de ESTurvo, 25/SETEMBRO/1.996.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
089, fls. 006, Livro nº 01

VALDIR NEI CROSATTI